

## Alex Correa de Leles

---

**De:** Licitacao . [licitacao@sompo.com.br]  
**Enviado em:** quarta-feira, 1 de novembro de 2017 15:10  
**Para:** SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações  
**Cc:** OPPORTUNITY SEGUROS  
**Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2017- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA- Impugnação

Prezados Senhores, Boa Tarde!

A **SOMPO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.383.493/0001-80, empresa interessada em participar do pregão em epígrafe, impugna:

Em análise ao referido edital, notamos que na Qualificação Financeira, consta a exigência de cálculo de índices financeiros, através de parâmetros que não se aplicam ao mercado segurador, tendo em vista que a escrituração contábil do mercado segurador, é diferente das demais atividades, aliado ao fato de que suas obrigações e reservas técnicas são norteadas pela Susep.

O índice de Liquidez Corrente menor que 1 (um) não significa que a Seguradora está com problemas de liquidez, trata-se de estratégia de investimento, alinhada com as recomendações do Órgão Regulador (SUSEP), em que os investimentos sejam realizados em título público, que obrigatoriamente, são de longo prazo.

Ao invés da aplicação ser em Quotas de Fundos, que não tem vencimento definido, o título Público está contido dentro da quota. Assim, 70% ou mais das provisões técnicas estão alocadas e aplicadas em Títulos Públicos, fazendo com que os valores não passem pelo Ativo Circulante, entretanto, na modalidade "Disponíveis para Venda", onde podem ser vendidos a qualquer momento tendo liquidez imediata.

Na modalidade "Disponíveis para venda", são investimentos a longo prazo, resgatáveis a qualquer momento, ou seja, sendo necessário, os títulos poderão ser resgatados e colocados à venda.

Neste caso, o correto é levarmos em consideração os valores aplicados nesta modalidade, demonstrando real liquidez da Seguradora.

Se mantido o referido índice, estarão restringindo a participação da maioria das Seguradoras, prejudicando o princípio da economicidade e da igualdade, podendo ainda incorrer em pregão fracassado.

Por este motivo que solicitamos a **IMPUGNAÇÃO** do edital, e republicação com as seguintes alterações:

Retirada da obrigatoriedade do referido índice ou pelo menos a inclusão da seguintes clausula.

“ Caso um ou mais índices seja menor que 1 (um) a Licitante deverá apresentar Patrimônio Líquido no mínimo de 10% do valor do Segurado” ou ainda, apresentar caução(Garantia) de 5% do valor do contrato.”

No aguardo de vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

--

**Marcelly Merigne**  
**Filial Licitações**  
Rua Cubatão, 320 - 12º andar

